



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução global (material e mão de obra) das obras de reforma do Campo do Jardim Gisela localizado à rua Borges de Medeiros, 528/53 LOTE 354, Quadra 1014 Jardim Gisela - Toledo/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 517.365,43 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

AMPLA CONCORRÊNCIA – Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h30min do dia 20 de setembro de 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 20 de setembro de 2024.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h45min do dia 20 de setembro de 2024.

LOCAL: Plataforma do Sistema de Compras BLL

ENDEREÇO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO (PROPOSTA E HABILITACAO):
Exclusivamente pelo Sistema de Compras BLL (www.bll.org.br).

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Agente de Contratação Luis Carlos Fabris, nomeado pela Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2024, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Execução global (material e mão de obra) das obras de reforma do Campo do Jardim Gisela localizado à rua Borges de Medeiros, 528/53 LOTE 354, Quadra 1014 Jardim Gisela Toledo-PR, conforme condições, exigências técnicas e quantidades estabelecidas neste documento e seus anexos.

1.2. A obra prevista neste Edital e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

1.3. A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, contidas neste Edital.

2. DA VISITA TÉCNICA

2.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, agendamento através do telefone (45) 3196-2324 – Franz Menegasso – Diretor de Infraestrutura e Categorias de Base.

2.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

194

2.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.3. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º).

2.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A Concorrência, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

3.3. O sistema da concorrência eletrônica da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

3.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

3.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

3.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

4.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

195

relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, pessoas jurídicas isoladas, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.3.7. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

5.3.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.4. As empresas em regime de consórcio poderão participar desta licitação, desde que atendidas às determinações contidas no artigo 15, da Lei nº 14.133/21, obedecendo às seguintes normas:

5.4.1. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital;

5.4.2. Indicação da empresa Licitante líder do consorcio que exercerá as funções de liderança e será responsável por sua representação perante a Administração.

5.4.3. Impedimento de participação de empresa Licitante consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

5.4.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

5.4.5. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.4.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

5.4.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo Município de Toledo e observado o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 14.133/21.

5.4.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

5.4.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

196

licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

5.4.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

5.4.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

5.4.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

5.4.13. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

5.4.14. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

5.4.15. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

5.5. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU- Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

5.6. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

6.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A falsidade da declaração exigida neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

197

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor do lote;

b) Marca;

c) Modelo;

d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

198

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.9.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.12. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas nos Anexos deste Edital, ou, ainda, que identifique o licitante.

8.3.1. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, tendo em vista que somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

9. DA FASE COMPETITIVA E DO MODO DE DISPUTA E DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste Edital, devendo estar conectados ao sistema eletrônico para envio de lances.

9.2. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro, e do valor consignado.

9.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

9.4. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.5.1. O intervalo mínimo de diferença poderá ser alterado durante a disputa de lances, mediante aviso aos licitantes.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.7. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

199

9.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.8.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.8.2. Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.

9.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.10. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance ofertado na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.11. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico na plataforma da BLL.

9.12. Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

200

pelo sistema, que identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido acima, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e, por conseguinte, serão convocadas as demais licitantes na mesma condição que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6. Apenas terá direito aos benefícios acima o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado sua condição no momento de seu cadastro no sistema.

10.7. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens acima, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.10.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.1.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. O Agente de contratação solicitará a proposta final do licitante mais bem classificado, ajustada ao último lance ofertado, que encaminhe no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br ou pela plataforma no campo documentos complementares, no prazo de 04 (quatro) horas úteis, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.4. O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta final, as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

201

Encargos Sociais (ES), no que couber, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

11.5. O licitante deverá apresentar ainda, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo IV do Edital.

11.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.8. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

12. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

12.1.2. Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Licitação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.7.1. conter vícios insanáveis;

12.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

12.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

12.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

202

12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.9.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.9.2. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.9.3. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

12.9.4. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

12.9.5. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

12.9.6. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

12.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.12. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

12.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. O licitante poderá (preferencialmente) anexar à documentação de habilitação, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública; ou deverá enviá-los no prazo de no máximo, 2 (duas) horas úteis, contado da solicitação do Agente de Contratação, exclusivamente por meio da plataforma do sistema.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

203

13.2. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3. Habilitação Jurídica

13.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

13.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

13.3.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

13.3.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

13.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.4.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

204

13.4.9. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.5. Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

13.5.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

13.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% do valor total estimado da contratação.

13.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item 13.5.2 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo titular ou representante legal da licitante, nos termos do art. 1.184, §2º do Código Civil; do art. 177, §4º da Lei nº 6.404/76; da NBC T 2.1.4 (Resolução CFC nº 563/83).

13.5.7. É vedado apresentação de balanços provisórios ou balancetes.

13.6. Documentação complementar:

13.6.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo III do Edital):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo III do Edital, que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

13.6.1.1. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

13.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e apresente o documento com a restrição.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

205

13.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.9. Conhecimento do Local

13.9.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, da seguinte forma:

13.9.1.1. Realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra; **ou**

13.9.1.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o atestado exigido no item anterior por declaração formal assinada pelo seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13.10. Qualificação Técnica

13.10.1. Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA e/ou CAU, da empresa licitante.

13.10.2. Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA e/ou CAU, do responsável técnico.

13.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.11.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.11.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.11.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.11.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.11.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.11.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.11.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.11.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.12. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

206

de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.14.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

13.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.18.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

13.19. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.19.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do Agente de Contratação.

13.20. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.20.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.22. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 12.18.1.

13.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **se for o caso**, será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.3. Quando a manifestação de intenção de recorrer apresentada impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

207

- 14.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1. A reabertura se dará após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, sendo a convocação realizada por meio do sistema eletrônico ("chat") da plataforma, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.5. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.6.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados da emissão da ordem de serviço.
- 16.6.1.1. A execução do objeto terá início em até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço;
- 16.7. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

208

16.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

17.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições dispostas nos itens a seguir:

17.1.1.1. Execução de alambrado e serviços de metalurgia;

17.1.1.2. Execução de acabamentos e pintura;

17.1.1.3. Execução de instalações elétricas;

17.1.1.4. Execução e instalação de esquadrias;

17.1.1.5. Execução de cobertura;

17.1.1.6. Instalação de Parquinho e seus acessórios (inclusive piso emborrachado);

17.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

17.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. GARANTIAS CONTRATUAIS

18.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, incluindo aditivos quando for o caso.

18.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

18.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

18.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

18.4.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

18.4.1.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

18.4.1.2. acompanhar a execução do contrato principal;

18.4.1.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil;

18.4.1.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

18.4.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

18.4.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

18.4.4. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

18.4.4.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

18.4.4.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

209

18.4.4.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.4.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

18.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

18.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

18.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	21220	10.001.27.811.0027.1101	10300	4.4.90.51.01.99	De Exercícios Anteriores
2024	21230	10.001.27.811.0027.1101	10301	4.4.90.51.01.99	De Exercícios Anteriores

20. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. Os critérios de execução e gestão do contrato encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

210

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. As regras acerca de medição e pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

23. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

23.1. As Especificações da Garantia Contratual Exigida e das Condições de Manutenção e Assistência Técnica encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

24. DO REAJUSTE

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento estimado.

24.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês dezembro do ano de 2023.

24.3. Após o interregno de um ano da data base do orçamento, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

25.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

211

25.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

25.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

25.3. Multa:

25.3.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

25.3.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

25.3.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

25.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 25.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

25.3.4. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 25.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

25.3.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 25.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

25.3.6. Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 25.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

25.3.7. Para a infração descrita na alínea “g” do subitem 25.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

25.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º) 19.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

25.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

25.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

25.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

25.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

212

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

25.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

25.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

25.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

26 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

26.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

26.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

26.6. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.7. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

27 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

213

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Projeto Básico, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

28.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

28.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 01 - Descrição Detalhada do Objeto
- b) ANEXO 02 – Termo de Referência.
 - Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO 03 – Declarações Unificadas
- d) ANEXO 04 – Declarações para fins de assinatura do contrato
- e) ANEXO 05 – Minuta de Termo de Contrato

THIAGO LOCATELLI DO AMARAL
SECRETÁRIO DESIGNADO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO 01
Descrição Detalhada do
Objeto



Município de Toledo
Concorrência 7/2024 - Anexo 01

Processo 10210/2024

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço		Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001	Lote 001					
0001	233.39.66708	Execução global (material e mão de obra) das obras de reforma do Campo do Jardim Gisela localizado à rua Borges DE Medeiros, 528/53 LOTE 354, Quadra 1014 Jardim Gisela - TOLEDO/PR.	1,00	UN	517.365,43	517.365,43

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 517.365,43

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 517.365,43



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná Secretaria do Planejamento Estratégico

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		PROponente	APELIDO DO EMPREENDIMENTO				
LOCALIDADE SINAPI		PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO	CAMPO GISELA				
CURITIBA	DATA BASE	LOCAL	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3	
	12-23 (N DES.)	CAMPO GISELA	TOLEDO/PR	21,20%	16,73%	0,00%	

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
CAMPO GISELA									517.365,43
1.			CAMPO GISELA					-	517.365,43
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	3.347,70
1.1.0.0.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	3,13	316,94	BDI 1	384,13	1.202,33
1.1.0.0.2.	SINAPI	100981	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	181,35	9,76	BDI 1	11,83	2.145,37
-	SINAPI		(Sem Código)	-	-	-	BDI 1	-	-
1.2.			ALAMBRADO					-	182.281,46
1.2.0.0.1.	SINAPI	98522	ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO), ALTURA LIVRE DE 6,00M, PARA INSTALAÇÃO ATRÁS DAS TRAVES. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	283,41	165,21	BDI 1	200,23	56.747,18
1.2.0.0.2.	Composição	001	(Sem Código)	M	163,65	632,91	BDI 1	767,09	125.534,28
-	SINAPI		(Sem Código)	-	-	-	BDI 1	-	-
1.3.			VESTIÁRIOS					-	154.527,00
1.3.1.			PISO INTERNO					-	4.998,81
1.3.1.0.1.	SINAPI	88476	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M2	49,41	19,98	BDI 1	24,22	1.196,71
1.3.1.0.2.	SINAPI	87250	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	M2	49,41	63,49	BDI 1	76,95	3.802,10
1.3.2.			PISO EXTERNO					-	2.541,27
1.3.2.0.1.	SINAPI	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE "10 CM". AF_07/2019	M3	1,09	119,68	BDI 1	145,05	158,10
1.3.2.0.2.	SINAPI	95240	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIEIS, ESPESSURA DE 3 CM. AF_07/2016	M2	21,88	19,76	BDI 1	23,95	524,03
1.3.2.0.3.	SINAPI	88476	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M2	21,88	19,98	BDI 1	24,22	529,93
1.3.2.0.4.	SINAPI	98680	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	M2	21,88	50,12	BDI 1	60,75	1.329,21
1.3.3.			ALVENARIA					-	27.815,52
1.3.3.0.1.	SINAPI	103330	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	12,56	95,18	BDI 1	115,36	1.448,92
1.3.3.0.2.	SINAPI	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	25,12	5,01	BDI 1	6,07	152,48
1.3.3.0.3.	SINAPI	104220	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICA COM BETONEIRA 400 L, APLICADA COM PROJETO TIPO CANEQUINHA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	M2	25,12	59,86	BDI 1	72,55	1.822,46
1.3.3.0.4.	SINAPI	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	266,81	70,07	BDI 1	84,92	22.657,51
1.3.3.0.5.	SINAPI	96131	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOIS. AF_05/2017	M2	29,16	35,42	BDI 1	42,93	1.251,84
1.3.3.0.6.	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOIS. AF_04/2023	M2	29,16	13,65	BDI 1	16,54	482,31
-	SINAPI		(Sem Código)	-	-	-	BDI 1	-	-
1.3.4.			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					-	45.310,75
1.3.4.1.			CABOS					-	20.750,20
1.3.4.1.1.	SINAPI	92992	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	139,20	87,40	BDI 1	105,93	14.745,46
1.3.4.1.2.	SINAPI	92988	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	34,60	49,02	BDI 1	59,41	2.055,59
1.3.4.1.3.	SINAPI	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	221,40	8,72	BDI 1	10,57	2.340,20
1.3.4.1.4.	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	159,55	4,57	BDI 1	5,54	883,91
1.3.4.1.5.	SINAPI	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	187,35	3,19	BDI 1	3,87	725,04
1.3.4.2.			ELETRODUTOS E VALAS					-	6.534,93
1.3.4.2.1.	SINAPI	97881	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	UN	2,00	106,11	BDI 1	128,61	257,22
1.3.4.2.2.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	3,46	106,41	BDI 1	128,97	446,24
1.3.4.2.3.	SINAPI	94342	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	3,46	114,19	BDI 1	138,40	478,86
1.3.4.2.4.	SINAPI	97670	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 100 (4"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	34,60	27,45	BDI 1	33,27	1.151,14
1.3.4.2.5.	SINAPI	91836	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	3,05	26,02	BDI 1	31,54	96,20
1.3.4.2.6.	SINAPI	91834	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	136,10	22,63	BDI 1	27,43	3.733,22
1.3.4.2.7.	SINAPI	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	17,50	17,54	BDI 1	21,26	372,05
1.3.4.3.			ENTRADA DE ENERGIA					-	8.159,03
1.3.4.3.1.	Composição	ELE011	ENTRADA DE ENERGIA TRIFÁSICA PADRÃO COPEL, CATEGORIA 45 DA TABELA 2 DA NTC901100, COM DISJUNTOR TRIPOLAR DE CORRENTE NOMINAL DE 200A, INCLUINDO ELETRODUTOS, CABOS, CAIXA DE MEDIÇÃO, CAIXA ENTERRADA, HASTE DE ATERRAMENTO, POSTE DE 300 daN, MURETA (1,20X1,70X0,20m) E DEMAIS ACESSÓRIOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	6.731,87	BDI 1	8.159,03	8.159,03
1.3.4.4.			QUADROS E DISPOSITIVOS					-	6.714,23
1.3.4.4.1.	Cotação	37.04.290	Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 56 DIN / 40 Bolt-on - 225 A - sem componentes	UN	1,00	1.380,52	BDI 1	1.673,19	1.673,19
1.3.4.4.2.	Composição	ELE013	CAIXA METÁLICA 20X30X20CM, DE SOBREPOR, PARA TOMADAS EXTERNAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	240,28	BDI 1	291,22	291,22
1.3.4.4.3.	SINAPI	101896	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 200A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2,00	693,22	BDI 1	840,18	1.680,36
1.3.4.4.4.	Cotação	5960	DISJUNTOR - MINI DISJUNTOR TRIPOLAR MDW-C80-3 80A CURVA C SKA WEG	UN	2,00	239,72	BDI 1	290,54	581,08
1.3.4.4.5.	SINAPI	93665	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	7,00	74,66	BDI 1	90,49	633,43
1.3.4.4.6.	SINAPI	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4,00	12,78	BDI 1	15,49	61,96

PMV3.0.4

1 / 3

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:14:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:32:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WAGNER FERNANDES QUINQUIOLO em 30/07/2024 16:09:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 4d09ae2d-d083-4974-9c23-898f9a553669>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANA APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná Secretaria do Planejamento Estratégico

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		PROponente	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
LOCALIDADE SINAPI		PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO	CAMPO GISELA			
CURITIBA	DATA BASE 12-23 (N DES.)	LOCAL CAMPO GISELA	MUNICÍPIO / UF TOLEDO/PR	BDI 1 21,20%	BDI 2 16,73%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
CAMPO GISELA									517.365,43
1.3.4.4.7.	Composição	ELE005	DISPOSITIVO DR. 4 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE NOMINAL DE 80 A, TIPO AC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	2,00	355,56	BDI 1	430,94	861,88
1.3.4.4.8.	Composição	ELE006	DISPOSITIVO DR. 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE NOMINAL DE 40 A, TIPO AC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00	161,65	BDI 1	195,92	195,92
1.3.4.4.9.	Composição	ELE012	DISPOSITIVO DR. 4 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE NOMINAL DE 25 A, TIPO AC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	2,00	178,51	BDI 1	216,35	432,70
1.3.4.4.10.	Composição	ELE007	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 175 V, CORRENTE MÁXIMA DE 20" KA (TIPO AC) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	3,00	83,19	BDI 1	100,83	302,49
1.3.4.5.			TOMADAS E INTERRUPTORES					-	1.404,84
1.3.4.5.1.	SINAPI	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	14,00	22,35	BDI 1	27,09	379,26
1.3.4.5.2.	SINAPI	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	1,00	34,63	BDI 1	41,97	41,97
1.3.4.5.3.	SINAPI	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	2,00	52,56	BDI 1	63,70	127,40
1.3.4.5.4.	SINAPI	92023	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	4,00	58,92	BDI 1	71,41	285,64
1.3.4.5.5.	SINAPI	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2022	UN	6,00	41,06	BDI 1	49,76	298,56
1.3.4.5.6.	SINAPI	101632	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2020	UN	1,00	42,15	BDI 1	51,09	51,09
1.3.4.5.7.	Composição	ELE009	TOMADA 2P+T 10A, 250V, DE SOBREPOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	6,00	30,38	BDI 1	36,82	220,92
1.3.4.6.			ILUMINAÇÃO					-	1.747,52
1.3.4.6.1.	Composição	ELE002	CAIXA OCTOGONAL, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, INSTALADA SOBRE FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	15,00	22,25	BDI 1	26,97	404,55
1.3.4.6.2.	SINAPI	103782	LUMINÁRIA TIPO FAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2022	UN	7,00	39,34	BDI 1	47,68	333,76
1.3.4.6.3.	Composição	ELE003	LUMINÁRIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO PARA 2 LAMPADAS LED DE "18" W, ALETADA, COMPLETA (LAMPADAS INCLUIDAS) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	8,00	81,75	BDI 1	99,08	792,64
1.3.4.6.4.	Composição	ELE004	LUMINÁRIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	3,00	59,56	BDI 1	72,19	216,57
-	SINAPI		(Sem Código)	-	-	-	BDI 1	-	-
1.3.5.			ESQUADRIAS					-	9.429,67
1.3.5.0.1.	Composição	003	INSTALAÇÃO DE VIDRO FANTASIA, MARTELADO OU CANELADO, 4MM, INCLUSIVE REMOÇÃO DE MASSAS EXISTENTES E APLICAÇÃO DE NOVA MASSA, INCLUSIVE PINTURA ANTIFERRUGEM. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	6,00	216,88	BDI 1	262,86	1.577,16
1.3.5.0.2.	SINAPI	94562	JANELA DE AÇO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDRO, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA EXCLUSIVE VIDROS, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	M2	1,10	632,18	BDI 1	766,20	842,82
1.3.5.0.3.	SINAPI	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	M2	4,56	1.082,47	BDI 1	1.311,95	5.982,49
1.3.5.0.4.	SINAPI	100753	PINTURA COM TINTA ACRILICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF. 01/2020, PE	M2	32,03	26,46	BDI 1	32,07	1.027,20
1.3.6.			COBERTURA					-	45.652,96
1.3.6.0.1.	SINAPI	100373	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEIA TESOURA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM VÃO DE 9 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSIVE ICAMENTO. AF. 07/2019	UN	4,00	2.100,55	BDI 1	2.545,87	10.183,48
1.3.6.0.2.	SINAPI	92580	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	M2	119,88	45,25	BDI 1	54,84	6.574,22
1.3.6.0.3.	SINAPI	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE ICAMENTO. AF. 07/2019	M2	119,88	133,70	BDI 1	162,04	19.425,36
1.3.6.0.4.	SINAPI	96116	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF. 08/2023, PS	M2	108,55	71,98	BDI 1	87,24	9.469,90
1.3.7.			LOUÇAS					-	18.778,02
1.3.7.0.1.	SINAPI	86932	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSIVE ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UN	7,00	611,66	BDI 1	741,33	5.189,31
1.3.7.0.2.	SINAPI	100858	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UN	4,00	756,09	BDI 1	916,38	3.665,52
1.3.7.0.3.	SINAPI	86941	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO, INCLUSIVE SIFÃO TIPO GARRAFA, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM EM METAL CROMADO, COM TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UN	5,00	853,49	BDI 1	1.034,43	5.172,15
1.3.7.0.4.	SINAPI	104662	CONJUNTO DE PONTOS HIDRÁULICOS DE ÁGUA FRIA PARA ÁREA DE SERVIÇO (RAMAL/SUB-RAMAL E DISTRIBUIÇÃO) EM PVC, COM TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS, CORTES E FIXAÇÕES EM PRÉDIO COM TUBULAÇÕES EMBUTIDAS COM RASGO. AF. 05/2023	UN	8,00	472,72	BDI 1	572,94	4.583,52
1.3.7.0.5.	SINAPI	89709	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 08/2022	UN	6,00	23,04	BDI 1	27,92	167,52
-	SINAPI		(Sem Código)	-	-	-	BDI 1	-	-
1.4.			CALÇADA BORGES DE MEDEIROS					-	20.264,49
1.4.0.0.1.	SINAPI	104790	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M3	28,43	123,55	BDI 1	149,74	4.257,11
1.4.0.0.2.	SINAPI	100981	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF. 07/2020	M3	36,95	9,76	BDI 1	11,83	437,12
1.4.0.0.3.	SINAPI	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF. 09/2021	M2	28,43	4,14	BDI 1	5,02	142,72
1.4.0.0.4.	SINAPI	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 10 CM. AF. 07/2019	M3	28,43	119,68	BDI 1	145,05	4.123,77
1.4.0.0.5.	Composição	002	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, BORDAS E JUNTAS COM BLOCOS CERÂMICOS MACIÇOS, NÃO ARMADO. INCLUSIVE PISO TÁTIL DIRECIONAL E ALERTA. ESPESSURA DE 5CM. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M3	14,21	656,34	BDI 1	795,48	11.303,77
-	SINAPI		(Sem Código)	-	-	-	BDI 1	-	-
1.5.			PARQUINHO					-	91.051,91
1.5.0.0.1.	Composição	004	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO MAIOR QUE 30CM	UN	8,00	49,78	BDI 1	60,33	482,64
1.5.0.0.2.	Composição	005	RASPAGEM E LIMPEZA DE TERRENO PLANO, COM EQUIPAMENTO MECÂNICO	M2	160,08	5,48	BDI 1	6,64	1.062,93

PMV.0.4

2 / 3

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:14:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:32:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WAGNER FERNANDES QUINQUIOLO em 30/07/2024 16:09:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 4d09ae2d-d083-4974-9c23-898f9a553669>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná Secretaria do Planejamento Estratégico

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		PROponente	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
LOCALIDADE SINAPI		PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO	CAMPO GISELA			
CURITIBA	DATA BASE 12-23 (N DES.)	LOCAL CAMPO GISELA	MUNICÍPIO / UF TOLEDO/PR	BDI 1 21,20%	BDI 2 16,73%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
CAMPO GISELA									
1.5.0.0.3.	SINAPI	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF. 09/2021	M2	160,08	4,14	BDI 1	5,02	803,60
1.5.0.0.4.	SINAPI	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 10 CM". AF. 07/2019	M3	16,01	119,68	BDI 1	145,05	2.322,25
1.5.0.0.5.	Composição	006	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, BORDAS EM MEIO FIO TIPO FINCADINHA, NÃO ARMADO. INCLUSO PISO TÁTIL DIRECIONAL E ALERTA. ESPESSURA DE 5CM. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M3	2,50	739,52	BDI 1	896,30	2.240,75
1.5.0.0.6.	SINAPI	94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF. 08/2022	M2	110,00	72,25	BDI 1	87,57	9.632,70
1.5.0.0.7.	Composição	007	CERCA DE CONCRETO CONSTITUÍDA POR PILARETES ROLICHOS DN 12CM, ESPAÇADOS 5CM, E ALTURA VARIÁVEL ENTRE 80, 90 E 100CM, INCLUSO CONCRETO, ESTACAS BROCAS, ESCAVAÇÃO, FERRAGENS (CONSIDERAR EM TODAS AS SEÇÕES 4 FERROS LONGITUDINAIS 8MM E ESTRIBOS DE 5MM, A CADA 12CM), FORMAS EM MADEIRA, PINTURA ACRILICA DUAS DEMÃOS. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	42,00	259,55	BDI 1	314,57	13.211,94
1.5.0.0.8.	Composição	008	PISO EMBORRACHADO MONOLITICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PROJETO E MEMORIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	110,00	383,45	BDI 1	464,74	51.121,40
1.5.0.0.9.	Composição	009	INSTALAÇÃO DE LIXEIRA METÁLICA, EM TUBO DE AÇO CARBONO E GESTOS EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTATICA, SOBRE SOLO. VERIFICAR MEDIDAS CONFORME PROJETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	906,23	BDI 1	1.098,35	2.196,70
1.5.0.0.10.	Composição	010	BANCO EM CONCRETO, CONFORME MEDIDAS ESPECIFICADAS NO PROJETO ARQUITETÔNICO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	1.044,97	BDI 1	1.266,50	3.799,50
1.5.0.0.11.	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF. 05/2022	M2	250,00	13,79	BDI 1	16,71	4.177,50
-	SINAPI		(Sem Código)	-	-	-	BDI 1	-	-
1.6.			SERVIÇOS FINAIS						65.892,87
1.6.0.0.1.	Composição	011	LIMPEZA FINAL DE OBRA	UN	1,00	877,70	BDI 1	1.063,77	1.063,77
1.6.0.0.2.	Composição	012	PARQUE INFANTIL COLORIDO, COM 05 TORRES. ESPECIFICAÇÕES CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	55.537,65	BDI 2	64.829,10	64.829,10
-	SINAPI		(Sem Código)	-	-	-	BDI 1	-	-

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Síglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

TOLEDO/PR
Local

terça-feira, 7 de maio de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: ENG. CIVIL WAGNER FERNANDES QUINQUIOLO
CREA/CAU: CREA-PR 136210/D
ART/RRT: 0

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:14:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:32:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WAGNER FERNANDES QUINQUIOLO em 30/07/2024 16:09:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:4d09ae2d-d083-4974-9c23-898f9a553669>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

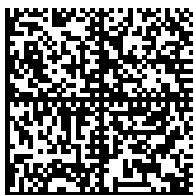
Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



Documento: 27120/2024 - 02 - Orçamento.pdf
Data: 30/07/2024 15:14:47

Assinatura avançada realizada por: EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:32:14.

Assinatura avançada realizada por: WAGNER FERNANDES QUINQUIOLO em 30/07/2024 16:09:00.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 4d09ae2d-d083-4974-9c23-898f9a553669

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:14:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:32:14.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WAGNER FERNANDES QUINQUIOLO em 30/07/2024 16:09:01. Documento assinado nos termos do
Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4d09ae2d-d083-4974-9c23-898f9a553669

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024
15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná Secretaria do Planejamento Estratégico

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROponente PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO	Apelido Empreendimento CAMPO GISELA	Local CAMPO GISELA
---	---	------------------------------

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				01/12	02/12	03/12	04/12	05/12	06/12	07/12	08/12	09/12	10/12	11/12	12/12
1.	CAMPO GISELA	517.365,43	% Período:	3,90%	16,47%	15,76%	24,56%	20,24%	19,07%						
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.347,70	% Período:	100,00%											
1.2.	ALAMBRADO	182.281,46	% Período:	5,00%	20,00%	25,00%	25,00%	25,00%							
1.3.	VESTIÁRIOS	154.527,00	% Período:	5,00%	25,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%						
1.4.	CALÇADA BORGES DE MEDEIROS	20.264,49	% Período:		50,00%	25,00%	25,00%								
1.5.	PARQUINHO	91.051,91	% Período:				50,00%	25,00%	25,00%						
1.6.	SERVIÇOS FINAIS	65.892,87	% Período:					20,00%	80,00%						
Total: R\$ 517.365,43				%:	3,90%	16,47%	15,76%	24,56%	20,24%	19,07%					
Período:	Repassar:	-		-	-	-	-	-	-						
	Contrapartida:	20.188,12		85.220,29	81.541,89	127.067,84	104.690,97	98.656,32							
	Outros:	-		-	-	-	-	-	-						
	Investimento:	20.188,12		85.220,29	81.541,89	127.067,84	104.690,97	98.656,32							
Acumulado:	%:			3,90%	20,37%	36,14%	60,70%	80,93%	100,00%						
	Repassar:	-		-	-	-	-	-	-						
	Contrapartida:	20.188,12		105.408,41	186.950,30	314.018,14	418.709,11	517.365,43							
	Outros:	-		-	-	-	-	-	-						
	Investimento:	20.188,12		105.408,41	186.950,30	314.018,14	418.709,11	517.365,43							

TOLEDO/PR
Local

terça-feira, 7 de maio de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: ENG. CIVIL WAGNER FERNANDES QUINQUIOLO
CREA/CAU: CREA-PR 136210/D
ART/RRT:

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:15:17. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:31:56. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WAGNER FERNANDES QUINQUIOLO em 30/07/2024 16:08:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:e67745c1-d196-4835-b7ba-757a831a630e

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

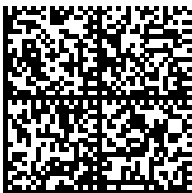
Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79



Documento: 27121/2024 - 03 - Cronograma.pdf
Data: 30/07/2024 15:15:17

Assinatura avançada realizada por: EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:31:56.

Assinatura avançada realizada por: WAGNER FERNANDES QUINQUIOLO em 30/07/2024 16:08:45.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código e67745c1-d196-4835-b7ba-757a831a630e

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:15:17. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:31:56.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WAGNER FERNANDES QUINQUIOLO em 30/07/2024 16:08:45. Documento assinado nos termos do
Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e67745c1-d196-4835-b7ba-757a831a630e

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024
15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO 02
Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

(Solicitação nº 2657/2024)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para Execução global (material e mão de obra) das obras de reforma do Campo do Jardim Gisela localizado à rua Borges de Medeiros, 528/53 LOTE 354, Quadra 1014 Jardim Gisela - TOLEDO/PR.

LOTE 01:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66708	1.2. Execução global (material e mão de obra) das obras de reforma do Campo do Jardim Gisela localizado à rua Borges DE Medeiros, 528/53 LOTE 354, Quadra 1014 Jardim Gisela - TOLEDO/PR.	UN	1	R\$ 517.365,43	R\$ 517.365,43
TOTAL GERAL:					R\$ 517.365,43

1.3. A presente intervenção se enquadra como obra pois implica em modificação no meio ambiente por meio de um conjunto de ações agregadas que inovarão o espaço físico do local, conforme artigo 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1 Obra comum, empreitada por preço unitário.

1.4. Para elaboração desse processo foi observado o contido na Instrução Normativa nº 01/2024 da Secretaria de Administração, que estabelece as normas e procedimentos de boas práticas para as Secretarias da Administração Direta do Município de Toledo referente a contratação de obras de engenharia no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. As obras deverão ser executadas em conformidade com os projetos, as especificações e quantidades constantes nas respectivas planilhas orçamentárias, com cronograma físico-financeiro, com os projetos e memorial descritivo dispostos neste processo licitatório.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;

1.6.2. Termo de Referência;

1.6.3. Solicitação e planilha quantitativa;

1.6.4. Atos de designação de fiscais de contrato;

1.6.5. Projeto Básico;

1.6.6. Projeto Executivo e projetos complementares;

1.6.7. Planilhas orçamentárias;

1.6.8. Cronograma físico-financeiro;

1.6.9. Memorial Descritivo;

1.6.10. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

2.1 Regime de execução:

2.1.1 O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2.2 Forma de seleção e critérios de julgamento da proposta:

2.2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

2.3 Critérios de aceitabilidade de preços:

2.3.1 Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que superar o Valor Global de referência, disposto no item **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** deste documento.

2.3.2 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021), de modo que todos os custos unitários sejam iguais ou menores ao correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.

2.3.3 O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira**.

2.3.4 Além das exigências de praxe acima, o edital deverá conter:

2.3.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

2.3.6.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% do valor total estimado da contratação.

2.3.6.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

2.3.6.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

2.3.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

2.4 Qualificação Técnica

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



2.4.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.4.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.4.2 Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA e/ou CAU, da empresa licitante.

2.4.3 Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA e/ou CAU, do responsável técnico.

3 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 517.365,43 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos) conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária em anexo.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 O objeto da contratação não foi previsto no Decreto Municipal nº 1040/2023 que estabelece o Plano de Contratações Anual do Município de Toledo para o exercício de 2024. Portanto, foi realizado o Pedido de Providências nº 28/2024 para solicitar a referida inclusão desta contratação no PCA/2024.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PR265ODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Sustentabilidade:

6.1.1.1. Implementação de práticas de gestão de resíduos, como reciclagem, reuso de materiais, e destinação correta em aterros sanitários licenciados.

7 SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação total do objeto.

7.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições dispostas nos itens a seguir:

- Execução de alambrado e serviços de metalurgia;
- Execução de acabamentos e pintura;
- Execução de instalações elétricas;
- Execução e instalação de esquadrias;

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



- Execução de cobertura;
 - Instalação de Parquinho e seus acessórios (inclusive piso emborrachado);
- 7.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 7.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 7.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 7.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, incluindo aditivos quando for o caso.
- 7.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 7.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 7.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 7.4.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:
- 7.4.1.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
- 7.4.1.1.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
 - 7.4.1.1.2. acompanhar a execução do contrato principal;
 - 7.4.1.1.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil;
 - 7.4.1.1.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
- 7.4.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
- 7.4.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 7.4.4. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



7.4.4.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

7.4.4.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

7.4.4.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.4.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

7.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

7.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



7.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

8. VISTORIA

8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, agendamento através do telefone (45) 3196-2324 – Franz Menegasso – Diretor de Infraestrutura e Categorias de Base.

8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4. Na presente licitação, a realização de vistoria será OBRIGATÓRIA, e o licitante PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

8.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “a” e “e” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

9.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.3.1. Início da execução do objeto: Em até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, seguido de reunião de partida de obra a ser realizada entre a Prefeitura e a Contratada;

9.3.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, cronograma de realização dos serviços, etapas e períodos constam detalhados em planilha anexa que é parte integrante e indissociável.

9.3.3. A Execução dos serviços de construção do objeto dessa contratação deverá ser realizada no prazo, conforme cronogramas em anexo ao processo licitatório.

9.4. Caso não seja possível execução dos serviços no prazo estipulado nas respectivas ordens de serviço, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



- 9.5. Deverá ser utilizada mão de obra em quantidade adequada, de forma a permitir a conclusão dos trabalhos no prazo previsto no cronograma de execução.
- 9.6. A mão de obra deverá ser qualificada para realizar os serviços para que forem designados, e deverão ser supervisionados pelo responsável técnico da obra.
- 9.7. Todos os serviços deverão ser executados com máximo de cuidado para não danificar as instalações existentes. A situação deverá ser recomposta, no que for necessário, após a execução dos serviços.
- 9.8. Durante toda a execução dos serviços os ambientes deverão permanecer limpos e desimpedidos de entulho; os materiais e ferramentas, até a sua utilização, deverão permanecer em almoxarifado devidamente organizado.
- 9.9. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 8h às 17h. A programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização.
- 9.10. Caso julgue necessário a Administração poderá solicitar que, em parte ou a totalidade dos serviços sejam realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao Município, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.
- 9.11. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais adequados. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área.
- 9.12. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:
- 9.13. Borges de Medeiros, 528/53 LOTE 354, Quadra 1014 Jardim Gisela - TOLEDO/PR.

10. DOS MATERIAIS

- 10.1. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços com qualidade e segurança.
- 10.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, maquinários, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos, planilhas orçamentárias anexas e demais anexos pertinentes a este processo licitatório, promovendo sua substituição quando necessário.
- 10.3. Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja solicitação prévia e acatamento da fiscalização e da Administração.
- 10.4. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no projeto e seus anexos, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
- 10.5. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela Contratante. Caso haja impugnação de algum item, por parte da Fiscalização, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 10.6. Serão de responsabilidade integral da empresa, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da Fiscalização do Município.

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

11.1.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

11.1.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica do Município de Toledo, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.2.1. não produziu os resultados acordados;

11.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

12.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro da planilha contratada, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.4.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.4.2. O prazo da disposição acima será do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório da frente de obra mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



12.6. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá avaliar a execução do objeto e a qualidade da prestação dos serviços realizados, e, se for o caso, poderá solicitar ajustes, ou a reexecução dos serviços que não estiverem a contento, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.7. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

12.8. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.9. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.10. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste processo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.12.1 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.12.2 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo a ser determinado pelo fiscal de obras, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.13.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.13.2. Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.13.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Medição.

12.13.4. Enviar a documentação pertinente a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



12.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

13.1 O pagamento será efetuado conforme medição mensal a ser realizada e posteriormente atestada pelo Fiscal da Obra.

13.2 As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão feitas mensalmente, pela fiscalização da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido contratualmente. Todavia, só serão medidos, para fins de faturamento, os serviços efetivamente executados e concluídos.

13.3 A CONTRATADA será comunicada oficialmente via endereço de e-mail cadastrado, para emissão da Nota Fiscal relativa à medição auferida, e o pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo desta juntamente com a documentação prevista na Instrução Normativa nº 02/2020 da Controladoria de Controle Interno da Prefeitura do Município de Toledo (seus anexos e alterações), disponível em <https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes-normativas>, e ainda o previsto nas Instruções Normativas nº 01 e 02/2022 da Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Toledo (seus anexos e alterações), disponível em https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

13.3.1 O pagamento estará condicionado ao atendimento de toda documentação constante na IN nº 02/2020 da Controladoria de Controle Interno do Município, disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/2022-08/anexo_i_-_obras_-_in_02-2020-consolidada_0.pdf, e nas INs nº 01, 02/2022 e 03/2023 da Secretaria da Fazenda do Município, bem como de possíveis alterações destas INs durante a vigência do Contrato.

13.3.2 Deverá constar na Nota Fiscal a indicação do(s) número(s) do(s) empenho(s) correspondente(s) ao objeto Contratado.

13.3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a completa apresentação da documentação descrita nos itens anteriores.

13.4 Em caso de recusa ou apontamentos na documentação e/ou nos serviços medidos, pela Secretaria demandante ou Departamento Contábil da Prefeitura, a Empresa será comunicada para as devidas correções, sendo que o prazo para o pagamento começará a contar novamente da data da aprovação dos novos documentos e/ou correções/substituições apresentadas.

13.5 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



13.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

13.8 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

13.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.12 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.16.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.17 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento estimado.

14.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês dezembro do ano de 2023.

14.3. Após o interregno de um ano da data base do orçamento, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



15. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o prazo previsto sobre garantias de obra no artigo nº 618 do Código Civil de 2002.

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado.

15.6.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

15.6.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

15.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, causada pelo **CONTRATANTE**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

16.7. O fiscal técnico do contrato será indicado pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

16.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.12. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



16.13. O fiscal administrativo do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

16.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.16.1.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.16.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.16.3.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.16.4.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.16.5.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PREPOSTO

16.17. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.18. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



16.19. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

17.1. São obrigações do Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

17.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.1.12. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado serão analisados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

17.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

17.1.15. Exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

17.1.16. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;

17.1.17. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



17.1.18. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

17.1.19. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

17.1.20. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

17.1.21. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

17.1.22. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17.1.23. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.1.24. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei n. 14.133/2021)

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

18.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.1.3.1.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

18.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante,

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

18.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

18.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



- 18.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 18.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 18.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 18.1.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 18.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 18.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 18.1.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 18.1.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 18.1.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 18.1.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 18.1.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 18.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 18.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 18.1.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 18.1.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 18.1.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



18.1.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

18.1.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

18.1.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

18.1.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação vigente, inclusive elaboração e implementação do plano de gerenciamento de resíduos da construção civil;

18.1.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

18.1.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

18.1.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

18.1.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

19.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

19.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

19.3. **Multa:**

19.3.1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

19.3.2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

19.3.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 19.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

19.3.4. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

19.3.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.3.6. Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

19.3.7. Para a infração descrita na alínea “g” do subitem 19.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

19.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

19.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



19.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

19.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

19.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

19.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

20. EXTINÇÃO CONTRATUAL

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



20.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.1.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.1.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.2.3. Indenizações e multas.

21. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>

**22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

22.2. A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “Solicitação” apêndice deste termo de referência.

Toledo, 18 de junho de 2024.

FRANZ MENEGASSO

Téc. Desp. I Organização e Adm Esportiva
Matrícula 746851

DANIELE SCHEITT BURILLE

Assistente em Administração
Matrícula 846401

DENER SPECIAN DA SILVA

Coordenador de Orçamento Técnico
Matrícula 990961

EUDES LUIZ DALLANOL

Secretário de Esportes e Lazer
Ordenador da Despesa

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



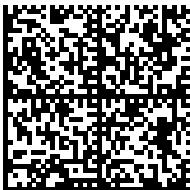
Documento: 27116/2024 - TR - Reformas e Melhorias Campo Jardim Gisela.pdf
Data: 30/07/2024 15:13:44

Assinatura avançada realizada por: DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30.

Assinatura avançada realizada por: EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30.

Assinatura avançada realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05.

Assinatura avançada realizada por: DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código 31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 15:13:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANZ MENEGASSO em 30/07/2024 16:13:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DANIELE SCHEITT BURILLE em 30/07/2024 15:19:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EUDES LUIZ DALLANOL em 30/07/2024 15:33:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. DENER SPECIAN DA SILVA em 30/07/2024 16:50:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: 31352e7a-636b-48ad-8797-2a835041a950

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 30/07/2024 17:11:04.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: 78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Apêndice do Anexo 02

Estudo Técnico

Preliminar



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Informações Gerais

Identificação da secretaria e/ou departamento demandante:
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Número da Solicitação: 2657/2024

2. Descrição da necessidade

O Campo de futebol do Jardim Gisela é um espaço público do tipo Campo de Futebol que existe há mais de trinta anos e que atende a toda a comunidade do Município de Toledo. Apesar da área receber constantes manutenções, atualmente o local está muito degradado pela ação do tempo que depreciou a estrutura de telas e vestiários.

Faz-se necessária a substituição completa do cercamento de alambrado do entorno do campo, bem como a reforma dos vestiários do campo para garantir o conforto e a segurança da população, bem como a complementação da calçada do passeio público faltante no local.

Com o crescimento da região no entorno e consequente aumento da população, faz-se necessária a instalação de um parquinho infantil para atendimento à comunidade local.

2.1 Justificativa para a contratação

O Campo de Futebol do Jardim Gisele é um espaço público com mais de 30 anos de existência e, consequentemente de uso. Durante este período ações de manutenção foram realizadas no local, mas em virtude da ação do tempo o local encontra-se degradado. A intervenção de melhoria se faz necessária para aumentar a qualidade de vida dos munícipes.

A troca do alambrado se faz necessária para evitar danos em bens móveis e imóveis no entorno do local que podem ser ocasionados por bolas que ultrapassam as telas danificadas e corroídas, fato este que pode gerar risco jurídico ao município e gastos com eventuais ressarcimentos aos proprietários.

A depreciação dos vestiários está gerando risco à saúde dos usuários, em virtude da dificuldade de higienização dos pisos degradados e das louças sanitárias antigas. Bem como são constantes os vazamentos hidráulicos a serem reparados no local, gerando desperdícios de água e dinheiro, as infiltrações do telhado não garantem a segurança do local. A complementação da calçada do passeio público é necessária para atendimento da legislação vigente.

A instalação de parquinho infantil é de extrema importância para melhoria do local, agregando um espaço de lazer seguro para crianças e famílias da localidade. A garantia de locais de lazer para crianças contribui para construção de indivíduos saudáveis e fisicamente ativos no futuro.

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

Os serviços contratados estão contemplados na alteração do Decreto nº1040/2023 que estabeleceu o Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo – Paraná, publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo pelo Decreto 1225 de 22 de julho de 2024. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do disposto no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14133/2021.

Consideram-se bens e serviços “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 05/08/2024 10:17:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EUDES LUIZ DALLANOL em 05/08/2024 10:19:10. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANZ MENEGASSO em 05/08/2024 10:20:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:5804778d-8ab0-4922-a14f-f56b9ff5f221>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 05/08/2024 10:26:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DANIELE SCHEITT BURILLE em 05/08/2024 10:26:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:01ca741e-7454-401f-8e75-799aba90e7fc>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Ademais, as despesas estão vinculadas à Secretaria de Esportes e Lazer, através do Projeto Atividade 27.811.0027.1-101 – Infraestrutura para o Setor Esportivo - 10300 - Emenda 202338360004 - Transferência Especial e 10301 - Emenda 202318760005 - Transferência Especial.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

Considerando que os locais atendem a comunidade principalmente para o lazer social a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Artigo 217, trata do esporte. Este artigo reconhece o desporto como um direito de todos e estabelece princípios e diretrizes para sua promoção.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I- (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

Parágrafo único. O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Considerando a condição das estruturas e o tempo de uso e com base no Art. 37. da constituição Federal onde a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]. Entende-se que a intervenção necessária atende aos quesitos deste artigo principalmente na referência à eficiência do poder público em suprir a necessidade daquelas comunidades.

Para a execução estão previstos os seguintes convênios:

Transferência Especial - Dep. Paulo Eduardo Martins no valor de R\$ 401.118,00

Emenda nº 202338360004

Plano de Ação nº 09032023-036665

Transferência Especial - Dep. Rubens Bueno

R\$ 250.000,00

Emenda nº 202318760005

Plano de Ação nº 09032023-034138

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

As principais inconsistência encontradas em contratações anteriores correspondem principalmente ao descumprimento dos prazos de execução de etapas das obras fixadas em contratos, sucessivos pedidos de prorrogação de prazo e vigências contratuais.

Foram observadas tentativas de entrega de materiais de qualidade inferior como telas de dimensões fora da especificação contratada.

Foram encontrados problemas de acabamento nas reformas de banheiros e vestiários, onde foi

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 05/08/2024 10:17:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EUDES LUIZ DALLANOL em 05/08/2024 10:19:10. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANZ MENEGASSO em 05/08/2024 10:20:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 5804778d-8ab0-4922-a14f-f56b9ff5f221>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 05/08/2024 10:26:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DANIELE SCHEITT BURILLE em 05/08/2024 10:26:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 01ca741e-7454-401f-8e75-799aba90e7fc>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



necessário que a empresa refizesse o serviço antes do aceite final da obra.

2.5 Requisitos necessários para a contratação

2.5.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.5.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.5.2 Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA e/ou CAU, da empresa licitante.

2.5.3 Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA e/ou CAU, do responsável técnico.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares para elaboração deste ETP, sendo:

Tomada de Preços 17/2023 do Município de Lucélia/SP

Tomada de Preços 13/2020 do Município de Siqueira Campos/PR

Tomada de Preços 004/2023 da Prefeitura de Saltinho/SC

Pregão eletrônico nº 58/2023 Processo 126/2023 de Bocaiúva do Sul/PR

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Elaboração de um processo licitatório para execução das obras de substituição de alambrados, reforma dos vestiários do campo, realizar a obra das calçadas e aquisição e instalação de parquinho infantil.

4.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos devem ser baseados nos projetos arquitetônicos desenvolvidos pela Secretaria de Planejamento e conforme a tabela de composição anexa ao Processo Licitatório.

4.2 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total dos serviços de substituição das telas de alambrados, reformas de banheiros e aquisição e instalação de parquinho infantil é de aproximadamente R\$ 517.365,43 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Os documentos que referenciam os valores foram disponibilizados pela Secretaria de Planejamento e encontram-se anexos a este processo.

Ambos os recursos descritos abaixo serão usados na obra "Reforma e Melhorias no Campo do Jd. Gisela" eventuais sobras, ao final da obra, a Secretaria de Esportes poderá utilizar para alguma aquisição que caracterize investimento, sendo que para isso deverá promover o ajuste das contas junto ao Departamento de Orçamento.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 05/08/2024 10:17:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EUDES LUIZ DALLANOL em 05/08/2024 10:19:10. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANZ MENEGASSO em 05/08/2024 10:20:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:5804778d-8ab0-4922-a14f-f56b9ff5f221

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 05/08/2024 10:26:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DANIELE SCHEITT BURILLE em 05/08/2024 10:26:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:01ca741e-7454-401f-8e75-799aba90e7fc

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO**

Transferência Especial - Dep. Paulo Eduardo Martins
R\$ 401.118,00
Emenda nº 202338360004
Plano de Ação nº 09032023-036665

Transferência Especial - Dep. Rubens Bueno
R\$ 250.000,00
Emenda nº 202318760005
Plano de Ação nº 09032023-034138

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não será feito o parcelamento da obra, sendo necessária a entrega total dos itens descritos nos projetos, dentro do prazo estipulado. Todos os serviços que compõem os objetos deverão ser adjudicados a uma única empresa, visto que o parcelamento da solução se revela técnica e economicamente inviável, haja visto que pode acarretar em prejuízo para o conjunto da solução da proposta.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As ações a serem desenvolvidas previamente estão voltadas ao alinhamento do calendário de uso da comunidade local e remanejamento para outro local, bem como eventuais calendários esportivos que ocorrem no local.

Comunicar previamente a comunidade acerca das intervenções que serão feitas no local.

Comunicar previamente os fiscais indicados para acompanhamento dos contratos e das obras para tomar ciência do objeto contratado.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Evidencia-se que a resolução dos problemas enfrentados por várias secretarias requer a realização de diversas contratações correlatas, como contratações de empresas especializadas para manutenções. Para tanto, não se observa a necessidade contratações interdependentes para a solução a ser contratada pela especificidade do mesmo.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados gerados pela intervenção no local são principalmente de ordem qualitativa, aumentando principalmente a qualidade de vida da população local.

Redução da área urbana degradada, com aproveitamento da área para a implantação do Parquinho Infantil gerará uma nova área de lazer para crianças e famílias locais, ampliando o uso por parte da comunidade.

A adequação das telas do campo agregará melhoria na qualidade de vida da comunidade local,

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 05/08/2024 10:17:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EUDES LUIZ DALLANOL em 05/08/2024 10:19:10. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANZ MENEGASSO em 05/08/2024 10:20:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:5804778d-8ab0-4922-a14f-f56b9ff5f221>

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 05/08/2024 10:26:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DANIELE SCHEITT BURILLE em 05/08/2024 10:26:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:01ca741e-7454-401f-8e75-799aba90e7fc>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79>



sendo que atualmente ocorrem danos as casas vizinhas em virtude de bolas que podem sair da área de campo e atingir imóveis e veículos do entorno, gerando danos onerosos aos usuários e eventualmente ao município de Toledo.

A reforma dos vestiários irá melhorar a qualidade do serviço ofertado à população, com local em condições de uso e higiene adequados. Bem como irá agregar ganho na segurança e redução do vandalismo no local, que hoje ocorre pela fragilidade das portas e janelas do local.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Os impactos ambientais negativos estão relacionados ao descarte do entulho de construção que devem ser destinados de forma correta a empresas de reaproveitamento ou de aterro adequado ao tipo de material.

A empresa vencedora do certame deverá ter condições de dar destino correto aos resíduos gerados dos serviços de reforma, bem como cumprir com as normas ambientais correlatas à execução.

Eventuais remoções de árvores, galhos ou materiais orgânicos devem ser devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente e executados de acordo com a legislação.

Em caso de aterramento de solo, o material a ser usado deve ser inerte e adequado, evitando a contaminação do solo.

Em caso de nivelamento de solo o material orgânico retirado deve ser destinado em local adequado e ambientalmente correto.

Ademais podemos elencar impactos positivos da ação a ser realizada, sendo uma delas a preservação de espécies locais antigas presentes no local que fazem parte da arborização e paisagismo do local.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta comissão entende como viável a execução das Obras elencados neste ETP, nos posicionamos como favoráveis a continuidade e elaboração dos demais procedimentos para execução destas obras.

Toledo, 19 de junho de 2024.

Equipe responsável (eis) pela elaboração

assinado digitalmente

FRANZ MENEGASSO

Téc Desp. Org e Adm Esportiva

746851

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 05/08/2024 10:17:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EUDES LUIZ DALLANOL em 05/08/2024 10:19:10. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANZ MENEGASSO em 05/08/2024 10:20:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:5804778d-8ab0-4922-a14f-f56b9ff5f221

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 05/08/2024 10:26:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DANIELE SCHEITT BURILLE em 05/08/2024 10:26:37.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:01ca741e-7454-401f-8e75-799aba90e7fc

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO***assinado digitalmente*

Eudes Luiz Dallanol

Secretário de Esportes e Lazer

Ordenador da Despesa

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 05/08/2024 10:17:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EUDES LUIZ DALLANOL em 05/08/2024 10:19:10. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANZ MENEGASSO em 05/08/2024 10:20:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:5804778d-8ab0-4922-a14f-f56b9ff5f221

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 05/08/2024 10:26:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DANIELE SCHEITT BURILLE em 05/08/2024 10:26:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:01ca741e-7454-401f-8e75-799aba90e7fc

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79



Documento: 27893/2024 - Estudo Técnico Preliminar - ETP - Reformas e Melhorias Campo Jardim Gisela.pdf

Data: 05/08/2024 10:17:59

Assinatura avançada realizada por: EUDES LUIZ DALLANOL em 05/08/2024 10:19:10.

Assinatura avançada realizada por: FRANZ MENEGASSO em 05/08/2024 10:20:02.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com

o código 5804778d-8ab0-4922-a14f-f56b9ff5f221

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 05/08/2024 10:17:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EUDES LUIZ DALLANOL em 05/08/2024 10:19:10. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANZ MENEGASSO em 05/08/2024 10:20:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 5804778d-8ab0-4922-a14f-f56b9ff5f221

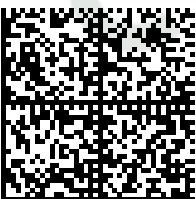
Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 05/08/2024 10:26:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DANIELE SCHEITT BURILLE em 05/08/2024 10:26:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 01ca741e-7454-401f-8e75-799aba90e7fc

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79



Processo: 11466/2024 Data: 26/06/2024 10:46:03
Requerente: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Contato: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Assunto: CONCORRÊNCIA
Descrição: Solicitação 2657-2024 - SMEL - Reformas e Melhorias Campo Jardim Gisela

Assinatura avançada realizada por: DANIELE SCHEITT BURILLE em 05/08/2024 10:26:37.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código 01ca741e-7454-401f-8e75-799aba90e7fc

Inserido por Daniele Scheitt Burille em: 05/08/2024 10:26:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DANIELE SCHEITT BURILLE em 05/08/2024 10:26:37.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 01ca741e-7454-401f-8e75-799aba90e7fc

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/08/2024 14:42:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 03 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

....., ... de de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 04

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____ / ____ /2024.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 05

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Execução global (material e mão de obra) das obras de reforma do Campo do Jardim Gisela localizado à rua Borges de Medeiros, 528/53 LOTE 354, Quadra 1014 Jardim Gisela - Toledo/PR, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução de contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Concorrência Eletrônica nº 007/2024**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os pagamentos decorrentes do objeto contratual correrão através das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	21220	10.001.27.811.0027.1101	10300	4.4.90.51.01.99	De Exercícios Anteriores
2024	21230	10.001.27.811.0027.1101	10301	4.4.90.51.01.99	De Exercícios Anteriores

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de execução é de 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.2.1. O início da execução do objeto em até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da Ordem de serviço.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, cronograma de realização dos serviços, etapas e períodos constam detalhados na planilha anexa ao projeto básico que é parte integrante e indissociável.

5.1.1. Demais informações sobre a execução contratual e os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo do processo licitatório.

5.2. Dos materiais

5.2.1. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços com qualidade e segurança.

5.2.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, maquinários, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos, planilhas orçamentárias anexas e demais anexos pertinentes a este processo licitatório, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2.3. Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja solicitação prévia e acatamento da fiscalização e da Administração.

5.2.4. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no projeto e seus anexos, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

5.2.5. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela Contratante. Caso haja impugnação de algum item, por parte da Fiscalização, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.2.6. Serão de responsabilidade integral da empresa, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da Fiscalização do Município.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.1.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

6.1.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica do Município de Toledo, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1. não produziu os resultados acordados;

6.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6.3. Critérios de Recebimento

6.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro da planilha contratada, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.3.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3.4.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.4.2. O prazo da disposição acima será do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório da frente de obra mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.3.6. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá avaliar a execução do objeto e a qualidade da prestação dos serviços realizados, e, se for o caso, poderá solicitar ajustes, ou a reexecução dos serviços que não estiverem a contento, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.7. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

6.3.8. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.9. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.3.10. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.3.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste processo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.12.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.12.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo a ser determinado pelo fiscal de obras, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.13.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6.3.13.2. Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.13.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Medição.

6.3.13.4. Enviar a documentação pertinente a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.3.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.3.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4. Forma, Condições e Prazo de Pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado conforme medição mensal a ser realizada e posteriormente atestada pelo Fiscal da Obra.

6.4.2. As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão feitas mensalmente, pela fiscalização da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido contratualmente. Todavia, só serão medidos, para fins de faturamento, os serviços efetivamente executados e concluídos.

6.4.3. A CONTRATADA será comunicada oficialmente via endereço de e-mail cadastrado, para emissão da Nota Fiscal relativa à medição auferida, e o pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo desta juntamente com a documentação prevista na Instrução Normativa nº 02/2020 da Controladoria de Controle Interno da Prefeitura do Município de Toledo (seus anexos e alterações), disponível em <https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controladoria/controladoria-interno/instrucoes-normativas>, e ainda o previsto nas Instruções Normativas nº 01 e 02/2022 da Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Toledo (seus anexos e alterações), disponível em https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda/captacao_recursos/fazenda.

6.4.3.1. O pagamento estará condicionado ao atendimento de toda documentação constante na IN nº 02/2020 da Controladoria de Controle Interno do Município, disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/2022-08/anexo_i_-_obras_-_in_02-2020-consolidada_0.pdf, e nas INs nº 01, 02/2022 e 03/2023 da Secretaria da Fazenda do Município, bem como de possíveis alterações destas INs durante a vigência do Contrato.

6.4.3.2. Deverá constar na Nota Fiscal a indicação do(s) número(s) do(s) empenho(s) correspondente(s) ao objeto Contratado. 13.3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a completa apresentação da documentação descrita nos itens anteriores.

6.4.4. Em caso de recusa ou apontamentos na documentação e/ou nos serviços medidos, pela Secretaria demandante ou Departamento Contábil da Prefeitura, a Empresa será comunicada para as devidas correções, sendo que o prazo para o pagamento começará a contar novamente da data da aprovação dos novos documentos e/ou correções/substituições apresentadas. 13.5 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.4.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

6.4.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.17. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.18. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

6.4.19. A contratada deverá observar:

- a) Apresentar registro no CREA, da Empresa e do Responsável Técnico ou no CAU, da empresa e do Responsável Técnico.
- b) Inscrever a obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras (IN RFB n.º 2061/2021).
- c) Reter 11% da mão de obra ao INSS (Pessoa Física ou Jurídica), ou 3,5% se optante pela CPRB, se isento ou imune apresentar fundamento legal.
- d) Calcular o ISS considerando 100% do valor dos serviços, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. Havendo subcontratação dos serviços deve a empresa contratante apresentar



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo-PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.

e) Reter IR conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB n.º 1.234/12, Decreto Municipal n.º 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em:

<https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>.

f) Será retido 5% do valor total do contrato atualizado, quando o percentual acumulado de medição da obra atingir 90% (noventa por cento), conforme planilha de medição da obra. Esse percentual será pago quando a contratada apresentar o Termo de Recebimento Definitivo e, nos casos aplicáveis, o Habite-se e a CND da obra. Sendo CND de ampliação de área construída ou construção de área nova, deve haver anuência do Departamento de Patrimônio.

g) O pagamento será efetuado após protocolo do requerimento na municipalidade, com os documentos exigidos na IN CCI n.º 002/2020, Anexo I, disponível em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes-normativas.

h) Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia, sua tributação ocorrerá na forma do Anexo IV da Lei Complementar n.º 123, de 2006, conforme dispõe o Ato Declaratório Interpretativo RFB n.º 8, de 30 de dezembro de 2013, Solução de Consulta COSIT n.º 201, de 05 de agosto de 2015 e Solução de Consulta COSIT n.º 68, de 20 de dezembro de 2022.

i) Apresentar Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) quando houver contratação destes profissionais. E GFIP/SEFIP com enquadramento na Categoria 13 – (trabalhador autônomo em geral, inclusive o operador de máquina, com contribuição sobre remuneração e o trabalhador associado à cooperativa de produção).

j) Em manutenções de bens imóveis (serviços de terceiros) sem CNO, na proposta deve constar valor da mão de obra e material separados, para fins da retenção de 11% ou 3,5% do INSS (para pequeno valor).

k) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em:

https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

l) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal pode ser feito pelos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

7. DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. Os critérios para gestão contratual encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo do processo licitatório.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

8.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições dispostas nos itens a seguir:

8.1.1.1. Execução de alambrado e serviços de metalurgia;

8.1.1.2. Execução de acabamentos e pintura;

8.1.1.3. Execução de instalações elétricas;

8.1.1.4. Execução e instalação de esquadrias;

8.1.1.5. Execução de cobertura;

8.1.1.6. Instalação de Parquinho e seus acessórios (inclusive piso emborrachado);

8.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, incluindo aditivos quando for o caso.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

9.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas:

9.4.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

9.4.1.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

9.4.1.1.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

9.4.1.1.2. acompanhar a execução do contrato principal;

9.4.1.1.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil;

9.4.1.1.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

9.4.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

9.4.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

9.4.4. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

9.4.4.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

9.4.4.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

9.4.4.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

9.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se à:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.12. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado serão analisados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

10.1.15. Exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.16. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;

10.1.17. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.1.18. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

10.1.19. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.1.20. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.1.21. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.1.22. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.1.23. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.24. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.3.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 11.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 11.1.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.1.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 11.1.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.1.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.1.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.1.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 11.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 11.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 11.1.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 11.1.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.1.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 11.1.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.1.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.1.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.
- 11.1.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação vigente, inclusive elaboração e implementação do plano de gerenciamento de resíduos da construção civil;
- 11.1.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 11.1.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 11.1.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o prazo previsto sobre garantias de obra no artigo nº 618 do Código Civil de 2002.
- 9.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 9.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 9.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 9.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 9.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado.
 - 9.6.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
 - 9.6.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado. **15.9.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento estimado.

9.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês dezembro do ano de 2023.

9.3. Após o interregno de um ano da data base do orçamento, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

11. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

11.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretário de Esportes e Lazer** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

11.2. Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato os servidores Franz Menegasso - Técnico Desportivo e como suplente Cesar Aparecido de Assis - Técnico Desportivo.

11.3. A Indicação de Fiscal de Obra será feita pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana no ato da emissão da Ordem de Serviço.

11.4. A fiscalização de que trata os itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

12.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3.4. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.3.6. Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.3.7. Para a infração descrita na alínea “g” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.10. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

13. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE

CONTRATADA



Processo: 11466/2024

Data: 26/06/2024 10:46:03

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

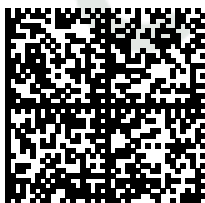
Contato: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Assunto: CONCORRÊNCIA

Descrição: Solicitação 2657-2024 - SMEL - Reformas e Melhorias Campo Jardim Gisela

Assinatura avançada realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2024 15:34:42.

equiplano



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código 78a4fed4-753a-4953-a9cd-0622b1ab5d79